

**CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA - MERCHANDISING
QUADRO RESUMO (QR)
00008915/2024**

1. CEDENTE:	SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES IMIGRANTES S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 18.942.023/0001-80, com endereço na Rodovia dos Imigrantes Km 1,5, s/n, bairro Água Funda, São Paulo/SP, CEP: 04.329-900 .
2. CESSIONÁRIA:	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO , inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, com endereço na Rua Vergueiro, nº 1117, bairro Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.504-001,, neste ato representada na forma de seus atos societários.
3. ÁREA(S):	<p>**FEIRA DO EMPREENDEDOR**</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 Painel telhado - 1 Passarela rotatória - 1 Painel aéreo - 6 Painéis passarela - 7 Mega banners - 1 Escada rolante ACM - 5 Painéis olhais - 10 Galhardetes - 1 Modulo de parede - 11 Winds flags - 1 Luzes área externa
4. VIGÊNCIA:	O presente contrato vigorará por 5 (cinco) dias
	Início: 11 de outubro de 2024.
	Término: 15 de outubro de 2024.
5. REMUNERAÇÃO:	R\$ 526.204,00 (quinhentos e vinte e seis mil duzentos e quatro reais)
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Pagamento no fechamento do Evento.
7. ANEXOS:	ANEXO I - Proposta Comercial nº 059/2024

DS
EAC

DS
FFM

Rubrica
CBB

DS
MDD

Rubrica
3

Rubrica
D

Rubrica
MDP

DS
MAS

Rubrica
RPC

DS
KL

Rubrica
AS

DS
A

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CEDENTE e **CESSIONÁRIA**, qualificadas no Quadro Resumo ("QR"), têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Cessão de área ("Contrato") que será regido de acordo com as cláusulas e condições adiante dispostas.

Para todos os fins de direito, o QR e as Condições Gerais de Contratação são parte integrante deste Contrato, prevalecendo sempre os termos do último sobre o primeiro.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e precário, de área localizada no item 1 do QR, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, para veiculação de publicidade, nas exatas localizações, metragens e destinações discriminadas no Anexo I deste Contrato que, rubricado pelas **PARTES**, passam a fazer parte integrante dele.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência conforme disposto no item 4 do QR, podendo ser prorrogado mediante prévio e expresse consenso das **PARTES**, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CESSIO-NÁRIA

3.1. A **CESSIONÁRIA** se compromete a cumprir e realizar fielmente as seguintes obrigações:

- a) Pagar em seus vencimentos as quantias devidas à **CEDENTE** por força deste Contrato;
- b) Designar um preposto para intermediar contatos com a **CEDENTE**;
- c) Comunicar à **CEDENTE**, tão logo seja do seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal tributário, trabalhista e previdenciário ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a **CEDENTE**;

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. A **CEDENTE** se compromete a cumprir e realizar fielmente as seguintes obrigações:

- a) Entregar a área cedida com o Merchandising definido no Anexo I;
- b) Designar um preposto para intermediar contatos com a **CESSIONÁRIA**;

CLÁUSULA 5ª - PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. A **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** pela cessão de uso da área discriminada no item 3 do

QR o valor definido no item 5 do QR. O valor em referência será pago nas condições descritas no item 6 do QR, devendo ser quitado, impreterivelmente, no momento do encerramento do Evento.

5.2. A **CESSIONÁRIA** efetuará o pagamento através de boleto ou depósito bancário em conta a ser determinada pela **CEDENTE**. Todos os pagamentos estão sujeitos às leis bancárias e da moeda vigentes no Brasil.

5.2.1. O atraso no pagamento definido no *caput* presente Cláusula sujeitará a **CESSIONÁRIA**, em favor da **CEDENTE**, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração mensal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de correção monetária pelo IPCA/IBGE e na ausência dele, o IGP-M/FGV, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTOS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte como tal definido na norma tributária, sem direito a reembolso ou retenção de qualquer espécie.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. A **CESSIONÁRIA** concorda expressamente que somente poderá rescindir este Contrato mediante o pagamento integral da quantia disposta no item 5 do QR.

CLÁUSULA 8ª - DAS SOLICITAÇÕES EXTRAS

8.1. A **CESSIONÁRIA** poderá solicitar variações em relação ao escopo ou diversas das originalmente contratadas, devendo nesta hipótese observar os seguintes procedimentos:

- a) As solicitações extras deverão ser formalizadas por escrito, por via eletrônica (e-mail), em prazo hábil para a sua respectiva execução, sendo certo de que o prazo mínimo será de 10 (dez) dias, sob pena do acréscimo de 10% sob o valor da remuneração a título de taxa de urgência;
- b) Recebida a solicitação extra, a **CEDENTE** verificará a viabilidade de entrega no prazo solicitado e apresentará a proposta técnica e comercial para a execução da mesma e prazo para aprovação da **CESSIONÁRIA**;
- c) A **CESSIONÁRIA** deverá autorizar a execução dos extras solicitados, através de

DS
EAC

DS
FFM

Rubrica
CBB

DS
MDD

Rubrica
3

Rubrica
D

Rubrica
MDP

DS
MAS

Rubrica
RPC

DS
KL

Rubrica
AS

DS
A

via eletrônica (e-mail), no prazo definido pela **CEDENTE**;

8.2. Autorizada a execução dos serviços extras pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** emitirá Fatura correspondente, e os valores deverão ser pagos durante a realização do evento.

CLÁUSULA 9ª - ANTI-CORRUPÇÃO E COMPLIANCE

9.1. As **PARTES** declaram e garantem que têm conhecimento e observarão as Leis n. 8.429/92, e n. 12.846/13 e suas regulamentações, a Convenção de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, conforme decreto n.º 3.768/2000, o Código Penal Brasileiro, Lei Sapin et Sapin nº 2016-1691, DU 10.12.2016 (Lei Sapin II - França) e todas as demais leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis (conjuntamente denominadas "Legislações Anticorrupção").

9.2. As **PARTES** declaram e garantem que não estão envolvidas e tão pouco se envolverão em quaisquer atos fraudulentos, ilegais ou corruptos, incluindo a realização de pagamentos em dinheiro ou presentes destinados a obter vantagem na execução deste Contrato.

9.3. As **PARTES** neste ato declaram que nenhum de seus funcionários e/ou contratados está autorizado a receber comissões ou presentes de valor substancial, independentemente de sua atuação em relação às obrigações deste Contrato.

9.4. Qualquer das **PARTES** que identificar atitude suspeita ou pedidos, ainda que velados, de comissionamento ou vantagem de funcionários da outra **PARTE** deverá comunicá-la imediatamente, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

9.5. O **CLIENTE** tem ciência dos termos e adotará todas as ações necessárias para melhor cumprir e fazer cumprir os Códigos da GL EVENTS disponíveis em <https://www.gl-events.com/pt-br/etica-conformidadee#ancre1> durante todo o prazo de vigência do presente instrumento

CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, nenhuma **PARTE** será responsabilizada por falhas no cumprimento de suas respectivas obrigações, quando o cumprimento de tais obrigações, tenha sido impedido ou atrasado em virtude da ocorrência de eventos comprovadamente caracterizados como caso fortuito ou força maior.

10.2. Entende-se por caso fortuito ou de força

maior, o fato necessário cujos efeitos ou resultados não foram possíveis de serem evitados ou impedidos pela **PARTE** que o alegar e afetem completa e diretamente a execução deste Contrato. Não se aplicam os efeitos de caso fortuito ou força maior pra eventos que impeçam parcialmente a execução deste Contrato.

10.3. Se qualquer das **PARTES** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato à outra **PARTE** no prazo de até 3 (três) dias e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de invocar o disposto, informando os efeitos danosos do evento, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para regularização da situação.

10.4. Em nenhuma hipótese será considerado como evento de força maior ou de caso fortuito a ocorrência de: (i) Greve e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das **PARTES** e/ou de suas contratadas e/ou subcontratadas; (ii) Qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido suas obrigações legais ou contratuais; (iii) Decretação de falência ou início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**; ou (iv) Dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das **PARTES**.

10.5. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

10.6. Cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, a **PARTE** que o tiver invocado notificará a outra, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da referida cessação, informando-a acerca da regularização da situação em questão.

10.7. Cada **PARTE** será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do evento de força maior ou caso fortuito e suas consequências, nos termos deste Contrato.

10.8. As **PARTES** acordam, desde já, que os prazos previstos neste Contrato serão proporcionalmente prorrogados pelo mesmo número de dias relativos à eventual suspensão das obrigações em razão da ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

10.9. Se o fato invocado como caso fortuito ou motivo de força maior impossibilitar o cumprimento integral deste Contrato será prorrogado pelo período que perdurar o referido

DS
EAC

DS
FFM

Rubrica
CBB

DS
MDD

Rubrica
3

Rubrica
D

Rubrica
MDP

DS
MAS

Rubrica
RPL

DS
KL

Rubrica
AS

DS
A

fato atribuído a caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA 11ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Para fins de preservação da privacidade de titulares de dados, as **PARTES** declaram que adotam as melhores práticas de proteção de dados pessoais, respeitando toda e qualquer legislação relativa à proteção de dados, em especial a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

11.2. As **PARTES** se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente obtidos por força deste Contrato em conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a LGPD, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, se comprometendo a coletar tão somente os dados necessários, utilizando-os exclusivamente para os fins indispensáveis à consecução do objeto deste Contrato ou de obrigações legais, comprometendo-se, ainda, a excluí-los (i) tão logo seja atingida a finalidade de seu uso ou (ii) quando encerrado o prazo determinado da obrigação legal.

11.3. As **PARTES** deverão, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados coletados, até a sua completa exclusão, de modo a evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares destes dados, de acordo com as finalidades previstas neste Contrato, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.4. As **PARTES** deverão notificar à outra Parte de (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades.

11.5. As informações a serem disponibilizadas pelas **PARTES** incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas

para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

11.6. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados das **PARTES** ou dos clientes, colaboradores, sócios, administradores etc.

11.7. As **PARTES** não autorizam a utilização, compartilhamento ou comercialização de quaisquer dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

11.8. Caso uma das **PARTES** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados resultantes da atuação da outra Parte, fica garantido à Parte prejudicada o direito à denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, respondendo cada Parte pelos prejuízos a que efetivamente der causa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 12ª - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. As PARTES concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declararam-se cientes e dispostas a:

a) Respeitar o direito de livre associação e os pisos salariais das categorias de seus empregados, quando houver;

b) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

c) Coibir práticas de exploração sexual, assim como o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

d) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

e) Não explorar trabalho ilegal, tampouco trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

DS
EAC

DS
FFM

Rubrica
CBB

DS
MDD

Rubrica
3

Rubrica
D

Rubrica
MDP

DS
MAS

Rubrica
RPC

DS
KL

Rubrica
AS

DS
A

Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria;

f) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CESSIONÁRIA** não obrigará a **CEDENTE** perante terceiros a qualquer título, nem está autorizada a agir em nome dela, sob nenhum aspecto, sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.

13.2. As **PARTES** somente poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos neste Contrato mediante prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

13.3. Este Contrato representa a vontade final das **PARTES**, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas. Na ocorrência de divergências entre a Proposta Comercial e o Contrato, prevalecerão as disposições deste último.

13.4. Este Contrato obriga não somente as **PARTES**, contratantes, como, também, seus sucessores a qualquer título, os quais deverão garantir o efetivo cumprimento de todas as obrigações ora pactuadas.

13.5. Toda e qualquer modificação do presente Contrato somente será considerada como válida quando realizada mediante Termo Aditivo, por escrito, a ser celebrado pelas **PARTES**, na presença

de 2 (duas) testemunhas.

13.6. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as **PARTES**, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito econômico.

13.7. As obrigações ora assumidas pelas **PARTES** estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo este contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil. As **PARTES** expressamente reconhecem neste ato que o simples pagamento de danos apurados não constitui compensação suficiente por qualquer infração contratual nos termos deste Contrato.

13.8. As **PARTES** concordam em assinar o presente Contrato através de assinatura eletrônica, por meio da plataforma digital DocuSign, nos moldes do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/01, atualmente em vigor no Brasil, e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste Contrato, tornando-o apto e válido para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As **PARTES**, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir os litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

27 de setembro de 2024

São Paulo/SP, _____.

DocuSigned by: 
73EB42FA7AE9483...
SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES IMIGRANTES S.A.

Assinado por:  DocuSigned by:  Assinado por: 
B0F879017FD44FC... 94E19B5BB9F6442... 0849C9996830401...
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO

Testemunhas: DocuSigned by: 
1. Nome: _____
CPF: _____

Assinado por:  Assinado por: 
2. Nome: _____
CPF: _____

Rubrica


DS
IAC
DS
FFM
Rubrica
CBB
DS
MID